DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1755/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10430/2014
PROTOCOLO	: 1515503
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: TERMO DE AJUSTE Nº 01/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADA	: COMISSÃO ORGANIZADORA DE FESTA DO PEÃO DE INOCÊNCIA/MS - COFAPI
OBJETO DO TERMO DE AJUSTE	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DA 32ª FESTA DE PEÃO DE INOCÊNCIA/MS, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO ALUSIVA AOS FESTEJOS DO 53º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS.
VALOR INICIAL DO TERMO DE AJUSTE	: R$ 60.000,00

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE AJUSTE. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DA 32ª FESTA DE PEÃO DE INOCÊNCIA/MS, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO ALUSIVA AOS FESTEJOS DO 53º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS. HOMOLOGAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO PLANO DE APLICAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 001/2012 (peça 3), celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA**, CNPJ n° 03.342.938/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, como Convenente, e do outro lado a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DO PEÃO DE INOCÊNCIA/MS - COFAPI**, CNPJ nº 15.409.212/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Geovano Feliciano do Prado, CPF nº 249.797.321-00, como Conveniada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, VI, da

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa o repasse de recursos financeiros para auxilio na realização da 32ª Festa de Peão de Inocência-MS, nos dias 29, 30 31 e 01 de abril de 2012, dentro da programação alusiva aos festejos do 53º aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Ocorreu à publicação do extrato do Termo de Ajuste entre 6 a 12 de abril de 2012, como juntado aos autos à peça 4, no jornal do Bolsão, e os documentos da convenente foram anexados às peças 2-5.

A Nota de Empenho n° 704/2012 foi juntada aos autos (peça 6), no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Foi apresentada a prestação de contas, onde os documentos receberam relatório conclusivo favorável à aprovação, tendo sido homologada pelo Ordenador de Despesas em 7/5/2012 (peça 8).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE–18620/2014 (peça 9), concluiu que a prestação de contas do Termo de Ajuste nº 1/2012, oferece condições de aprovação.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.5 DR. JOAOMJR - 13733/2015 (peça 10), opinou pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que instruem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a celebração do Termo de Ajuste nº 001/2012.

A Nota de Empenho, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Com relação à liberação dos recursos, esta restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 6, no valor de R$ 60.000,00), Ordens de Pagamento, Recibos, Notas Fiscais e Comprovantes de Transferências Bancárias (peça 7-pág. 1-2), consolidando a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A prestação de contas foi demonstrada, por meio de balancete, com o demonstrativo de receitas e despesas (peça 7-pág. 5-6) na ordem de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprovando seu equilíbrio, onde os valores registrados na Execução da Receita e Despesa conciliam com os apresentados na Relação das Despesas Pagas. Composto por demais documentos, tais como, relação de despesa (peça 7-pág. 6), propostas orçamentárias (peça 7-pág. 7-10), documentos comprobatórios (peças 4-6) e parecer jurídico (peça 5), onde a parcela liberada foi devidamente comprovada, com a apresentação da relação de beneficiário, confirmando a meta de atendimento.

Com isso, a concessão, liberação dos recursos e prestação de contas, se revelaram corretas e adequadas aos dispositivos legais vigentes, principalmente o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** desta Prestação de Contas do TERMO DE AJUSTE nº 001/2012, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA**, CNPJ n° 03.342.938/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, como Convenente, e do outro lado a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DO PEÃO DE INOCÊNCIA/MS - COFAPI**, CNPJ nº 15.409.212/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Geovano Feliciano do Prado, CPF nº 249.797.321-00, como Conveniada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator